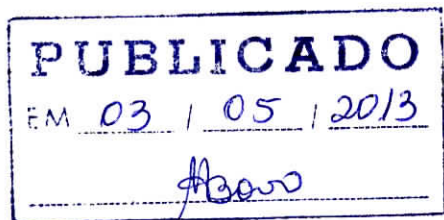


LEI Nº 700/2013.

Jussara, 03 de maio de 2013.



“Altera a Lei 321/03 de 11 de Agosto de 2003- Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Jussara e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

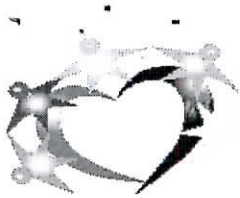
Art. 1º - Altera a Lei 321/03 que “Altera a Constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jussara, COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Jussara é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, criado pela Lei nº 321 de 11 de agosto de 2003, constituído em parceria com o Governo Municipal de Jussara e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 3º - Cabe ao COMSEA de Jussara, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º - O COMSEA de Jussara tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

- I – Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional a serem implementadas;
- II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- III – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V – Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional em consonância com a Lei Nacional Nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006.



- VI - Contribuir com a integração do Plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional;
- VII - Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;
- VIII - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricionais;
- IX - Organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar Nutricional;
- X - Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Jussara estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Goiás e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 6º - A diretoria do COMSEA- Jussara, terá a seguinte composição:

- I - Um (1) Presidente;
- II - Um (1) Vice-Presidente;
- III - Um (1) Secretário Geral

Parágrafo Único: A diretoria do COMSEA- Jussara será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 7º - O Conselho será composto por 12 conselheiros (as), observando em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - Caberá o Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

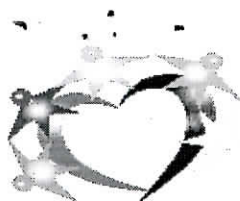
- a) Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) Associações empresariais, comunitárias e de profissionais;
- c) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- d) Movimentos populares organizados e organizações não-governamentais;
- e) Instituições educacionais.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 8º - O COMSEA será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.



Art. 9º - As plenárias do COMSEA, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 10º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 11 - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 12 - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Jussara, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara, aos 03 (tres) dias do mês de maio de 2013.


Tatiana Santos de Castro
Prefeita
Tatiana Santos de Castro
Prefeita Municipal